



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

## **LEI Nº 985, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Rio Doce para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e



*Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*  
*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

**VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2º** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.





### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§3º** - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

**III** - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

**IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

**VII** - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VIII** - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IX** - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**X** - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**XI** - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

**XII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**§4º** - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

**§5º** - A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**§6º** - As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, abrir créditos suplementares nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I, § 1º, § 2º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964, e até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964, não computando ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único:** A transposição o remanejamento e transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa específica, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na







# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** A dotação prevista na lei orçamentária anual, a título de reserva de contingência, somente poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o Art. 5º, inciso III, letra b da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a forma de utilização, não se admitindo sua utilização para suplementação ou abertura de créditos adicionais para cobrir dotações insuficientes por falha de previsão orçamentária ou para atender despesas comuns à atividade pública planejada incorretamente.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

**§1º** - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**§1º** - Fica o Município autorizado a consignar no orçamento disposições específicas voltadas à implementação da recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores, observado índice de gasto de pessoal e respeitadas às iniciativas para a propositura dos respectivos Projetos de Lei.

**§2º** - Fica o Município autorizado a consignar no orçamento disposições específicas voltadas à implementação do Plano de Saúde e do Auxílio Alimentação aos servidores, observado índice de gasto de pessoal e respeitadas às iniciativas para a propositura dos respectivos Projetos de Lei.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**§3º** - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância às regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º** - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º - Apresentar ainda prestação de contas e atestado de regular funcionamento, bem como certidão negativa de INSS, FGTS, da União, Estado, Município em que é sediada.

§4º - As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo órgão de controle interno.

§5º - Independente da previsão no orçamento, as subvenções serão renovadas anualmente, mediante autorização legislativa com a apresentação de toda a documentação disposta necessária à sua concessão.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Vêr. Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 35.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

**Art. 36.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 37.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

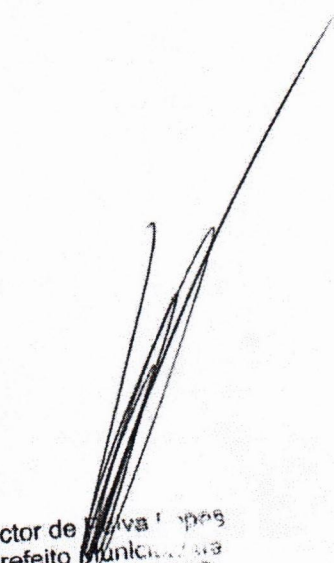
Alto Rio Doce/MG, 16 de julho de 2024.

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Anexo I  
Metas e Prioridades

LDO 2025

  
Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG





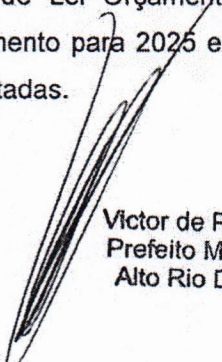
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025  
ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**1 - Programa (Denominação): 001 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJADA PARA UMA GESTÃO EFICIENTE**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.001 - Atividades do Gabinete do Prefeito
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. REALIZAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MANTER OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ENTRE OUTRAS DESPESAS PARA UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.
9.001 - Precatório e Sentenças Judiciais
Finalidade: PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.
2.002 - Atividades da Procuradoria Municipal
Finalidade: PROMOVER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DO MUNICIPIO NECESSÁRIO AO SEU BOM DESEMPENHO NA REPRESENTAÇÃO DE SEUS INTERESSES E NA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, BEM COMO EMITIR PARECERES, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E CUSTEAR DESPESAS JUDICIÁRIAS COMO PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS
9.002 - Obrigações Patronais - Previdência Social
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
2.004 - Atividades Sec Mun de Administração e Planejamento
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SUPORTE FÍSICO DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MANTER OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E CONTABILIDADE DE FORMA A GERAR INFORMAÇÕES PARA TOMADA DE DECISÕES E OBSERVAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. REGULARIZAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
9.005 - Amortização Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DE ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS, BEM COMO, AS DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PARCELADAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AINDA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARCELADAS JUNTO A RFB.
2.005 - Contribuições Prog Form do Patrimônio do Serv Púb
Finalidade: REALIZAR A CONTRIBUIÇÃO AO PASEP EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICADA À MATÉRIA.
2.006 - Convênio com a Polícia Civil

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. VISANDO ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

9.006 - Reserva de Recursos para Emendas Impositivas

Finalidade: Reservar recursos para atendimento às Emendas Impositivas ao Orçamento

2.007 - Convênio com a Policia Militar

Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. VISANDO ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

2.008 - Divulgação de Atos Institucionais e Oficiais

Finalidade: MANTER AS DESPESAS RELACIONADAS COM A PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO

2.009 - Inativos e Pensionistas

Finalidade: PROMOVER O PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

2.010 - Atividades da Secretaria de Governo

Finalidade: GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, BEM COMO O PAGAMENTO DE FOLHA DE PESOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS.

2.092 - Contribuição a Associação Alto Rio Doce F.C.

Finalidade: Contribuir com a manutenção das atividades da associação Alto Rio Doce Futebol Clube

2.109 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DESENV. AGRICULTURA FAMILIAR

Finalidade: INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO.

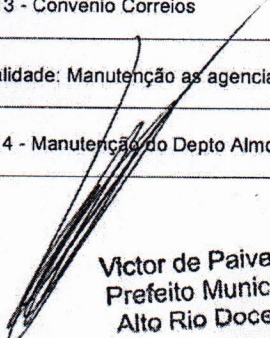
2.112 - Homenagens e Recepções

Finalidade: MANTER AS DESPESAS HOMENAGENS A CIDADÃOS E TAMBÉM COM RECEPÇÕES DE AUTORIDADES E CONVIDADOS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO.

2.113 - Convenio Correios

Finalidade: Manutenção as agencias dos Correios nos Distritos em funcionamento.

2.114 - Manutenção do Depto Almojarifado

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





Finalidade: Controlar entrada e saída de produtos/equipamento
2.115 - Manutenção Depto Transporte
Finalidade: realizar a gestão dos veículos/equipamentos da administração
2.116 - Manutenção Controle Interno
Finalidade: Manter o depto e suas atividades de controle interno para fiscalização.
2.117 - Atividades Sec Mun de Licit, compras e contratos
Finalidade: Manter as atividades inerentes a Secretaria

  
Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**1 - Programa (Denominação): 002 - EDUCANDO HOJE PARA TRANSFORMAR O AMANHÃ**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.001 - Ampliação/Construção de Escolas do Ensino Fund
Finalidade: PROMOVER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE EXISTIR DEMANDA REPRIMIDA, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO, DANDO MAIOR CONFORTO AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.002 - Ampliação/Construção de Escolas do Ensino Infantil
Finalidade: CONSTRUIR UMA UNIDADE ESCOLAR PARA ABRIGAR A EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, CONFORME A META 1 DO PME.
1.003 - Aquisição Imóveis para Ampliação de Rede Escolar
Finalidade: PROMOVER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE EXISTIR DEMANDA REPRIMIDA, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO, DANDO MAIOR CONFORTO AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.004 - Aquisição de Veículos Transportes de Estudantes
Finalidade: AMPLIAR E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA QUE POSSA ATENDER TODOS OS ESTUDANTES DA ZONA RURAL BEM COMO OS QUE ESTUDAM EM CIDADES VIZINHAS.
1.005 - Construção e Melhorias de Espaços Desportivos
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.
2.012 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS, EQUIPAR A SECRETARIA.
2.013 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade: GARANTIR O ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL, PROMOVER AÇÕES DE FORMAÇÕES E INSTRUÇÕES AOS EDUCANDOS, VISANDO PROPORCIONAR CONHECIMENTOS E SABERES PARA A CIDADANIA., ATENDER AOS EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (FONOAUDIÓLO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO) SEM PREJUÍZO AO ENSINO. PROMOVER A OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FORMA A OFERTAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



2.014 - Desenvolvimento do Ensino Infantil

Finalidade: AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. PROMOVER AÇÕES DE FORMAÇÕES E INSTRUÇÕES AOS EDUCANDOS, VISANDO PROPORCIONAR CONHECIMENTOS E SABERES PARA A CIDADANIA. ATENDER AOS EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (FONOAUDIÓLO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO) SEM PREJUÍZO AO ENSINO. PROMOVER A OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FORMA A OFERTAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

2.015 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2.016 - Manutenção das Escolas do Ensino Infantil

Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.017 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola

Finalidade: MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS

2.018 - Merenda Escolar Ensino Fundamental

Finalidade: PREPARAR E FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRICIONAL. INVESTIR NA AGRICULTURA FAMILIAR.

2.019 - Merenda Escolar Ensino Infantil

Finalidade: PREPARAR E FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRICIONAL. INVESTIR NA AGRICULTURA FAMILIAR.

2.020 - Programa de Educação de Jovens e Adultos

Finalidade: RESGATAR E SUPRIR A ESCOLARIDADE DO JOVEM E DO ADULTO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE FOI INTERROMPIDA DURANTE ANOS, VISANDO REPARAR E PROPICIAR A ESTA CLASSE DE EDUCANDOS UM ENSINO MAIS ACELERADO E VOLTADO PARA AS NECESSIDADES IMEDIATAS.

2.021 - Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

2.022 - Remuneração de Profissionais do Ensino Fundamental

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

2.024 - Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino

Finalidade: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

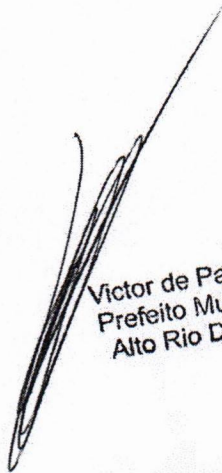
Exercício: 2025

Página 6 de 18

MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PROMOÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

2.025 - Transporte Escolar do Ensino Técnico/Superior

Finalidade: TRANSPORTAR ALUNOS PARA UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**1 - Programa (Denominação): 003 - INTEGRACAO CULTURA, TURISMO E ESPORTE: HUMANIZACAO!**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.026 - Atividades do Departamento de Esportes
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.027 - Desenvolvimento de Programas Esportivos
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM DIFUNDIR O DESPORTO E O LAZER À POPULAÇÃO EM GERAL, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO ISSO MELHORANDO A SAÚDE FÍSICA DA POPULAÇÃO.
2.028 - Atividades do Depart. de Turismo, Esporte e Lazer
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.029 - Contribuição Circuito Turístico Nascente Rio Doce
Finalidade: REALIZAR CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO NASCENTE DO RIO DOCE COM OBJETIVO DE TURISMO LOCAL.
2.030 - Desenvolvimento de Ações voltadas para o Turismo
Finalidade: DIVULGAR AS ATRAÇÕES MUNICIPAIS, AFIM DE PROPORCIONAR AOS VISITANTES SEGURIDADE E IMPACTO VISUAL. AOS MUNICÍPIES UM LUGAR DE MELHOR CONVÍVIO E LAZER E DESENVOLVIMENTO NA ECONOMIA.
2.076 - Atividades do Departamento de Cultura
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.077 - Conservação do Patrimônio Histórico
Finalidade: PRESERVAR E DIVULGAR OS ACERVOS DA CIDADE. PRESERVAR E DIVULGAR A ARQUITETURA ATRAVÉS DOS PRÉDIOS TOMBADOS E RELEVANTES PARA A MEMÓRIA DA CIDADE. ESTIMULAR AÇÕES DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E À CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA. PRESERVAR E DIVULGAR OS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DA CIDADE E IMPLEMENTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

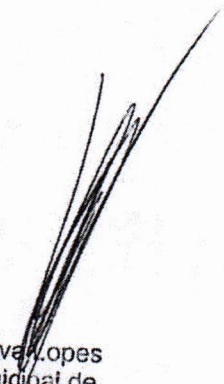
Metas e Prioridades

Exercício de 2025

Exercício: 2025

Página 8 de 18

2.078 - Contribuições e Auxílios para Entidades Culturais
Finalidade: REALIZAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FOMENTO DE ENTIDADES QUE ATUAM NA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.
2.079 - Atividades da Biblioteca Pública Municipal
Finalidade: GARANTIR O ACESSO NA COMUNICAÇÃO E CULTURA.
2.080 - Atividades da Casa da Cultura
Finalidade: TRAZER PARA OS MUNICÍPIOS MELHORES CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.
2.081 - Eventos Culturais e Festas Populares
Finalidade: PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO À CULTURA LOCAL, COMO APRESENTAÇÕES TEATRAIS, SHOWS MUSICAIS, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E AINDA OUTROS EVENTOS CULTURAIS DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DO FUNDO COM O GABINETE DO PREFEITO.
2.108 - CONTRIBUIÇÃO "FESTA DA CACHAÇA"
Finalidade: REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL FESTA DA CACHAÇA NO DISTRITO DE ABREUS.
2.111 - AUXÍLIO LEI PAULO GUSTAVO
Finalidade: FOMENTAR A CULTURA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE COM URGENCIA: FORTALECIMENTO DA SAÚDE COM ENFASE NA REESTRUTURACAO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.003 - Obrigações Patronais - Saúde
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
1.007 - Construção e Reforma Unidades de Atendimento à Saúde
Finalidade: CONSTRUIR ESPAÇOS VISANDO MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE SAÚDE
2.023 - Subvenção a Assoc de Pais e Amigos Excepcionais
Finalidade: GARANTIR O ATENDIMENTO DAS PESSOAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO, REALIZANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA APAE.
1.029 - Construção/Ampliação Canil Municipal Bicho Feliz
Finalidade: Construir/Ampliar um canil para acolhimento dos cães de rua.
2.031 - Ações de Combate e Prevenção ao Novo Coronavírus
Finalidade: PREVENIR E COMBATER A PANDEMIA DA DOENÇA NO MUNICÍPIO
2.032 - Ações e Serviços do Componente Básico de Saúde
Finalidade: CUSTEAR E DESENVOLVER AS DIVERSAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISANDO QUE SEJA UNIVERSALMENTE ACESSÍVEL AOS INDIVÍDUOS E ÀS FAMÍLIAS NA COMUNIDADE
2.033 - Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
Finalidade: EXECUTAR O COMANDO ÚNICO NO ÂMBITO DA GESTÃO LOCAL, POR MEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SETOR SAÚDE NO PROCESSO DE GOVERNANÇA DO SUS
2.034 - Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica
Finalidade: IMPLEMENTAR AS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



2.035 - Desenvolvimento da Vigilância Sanitária
Finalidade: DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO, DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.
2.036 - Desenvolvimento das Ações da Farmácia de Todos
Finalidade: GARANTIR OFERTA CONTÍNUA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS USUÁRIOS DO SUS/CONQUISTA, FACILITANDO O ACESSO RACIONAL DOS USUÁRIOS AOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
2.037 - Judicialização Medicamentos, Suplementos e Outros
Finalidade: GARANTIR O CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS
2.038 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Finalidade: MANTER AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040 - Partic Consórcio Intermun Saúde Alto das Vertentes
Finalidade: ASSEGURAR ACESSO PRÉ-HOSPITALAR POR MEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
2.041 - Partic Consor Intermu Saúde da Rede Urg Centro Sul
Finalidade: ASSEGURAR ACESSO PRÉ-HOSPITALAR POR MEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2.042 - Programa de Transporte da Saúde
Finalidade: GARANTIR TRANSPORTE PARA TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE DOS SETORES DA APS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, TFD E GESTÃO A TODOS OS DESTINOS NECESSÁRIOS
2.043 - Subvenção Social Hospital Nossa Sra da Conceição
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO FO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO, O QUAL PRESTA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
2.044 - Tratamento Fora do Domicilio
Finalidade: ATENDER A POPULAÇÃO QUE UTILIZA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE CONSISTE NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, INCLUINDO O ACESSO DE PACIENTES RESIDENTES EM UM DETERMINADO ESTADO A SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO MESMO ESTADO OU DE ESTADOS DIFERENTES, QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE TRATAMENTO E/OU REALIZAÇÃO DE EXAME AUXILIAR DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA (MUNICÍPIO/ESTADO) DO PACIENTE E DESDE QUE O LOCAL INDICADO POSSUA O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO À RESOLUÇÃO DE

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**1 - Programa (Denominação): 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.004 - Obrigações Patronais - Assistência Social
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
1.021 - Aquisição de Veículos Fundo Mun de Assist Social
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.022 - Construção Centro de Referência da Assist Social
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CRAS
1.023 - Construção de Casas Populares
Finalidade: DIMINUIR O NÚMERO DE USUÁRIOS DO SUAS SEM MORADIA OU EM SITUAÇÃO DE COHABITAÇÃO INVIÁVEL.
2.061 - Desenvolvimento da Sec Municipal de Assist Social
Finalidade: REALIZAR DESPESAS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL, CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS DIVERSOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS E OUTROS.
2.062 - Manutenção Conselho Municipal de Assist Social
Finalidade: MANTER EM DEVIDO FUNCIONAMENTO OS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO O CONTROLE SOCIAL NO SETOR. CMAS
2.063 - Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais
Finalidade: AUXILIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
2.064 - Contribuições e Auxílios Entidades Assistenciais
Finalidade: APOIAR AS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
2.065 - Desenv Ativ CRAS/Prot e Atenção Int à Família

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE.
2.066 - Ações de Enfrent da Assist Social Novo Coronavírus
Finalidade: DIMINUIR VULNERABILIDADES OCASIONADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19 E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS
2.067 - Gestão do Cadúnico e Bolsa Família
Finalidade: ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
2.068 - Programa Assistência Social ao Idoso
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES BUSCANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO IDOSOS PROPORCIONANDO UMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS E FAMILIARES
2.069 - Programa Municipal de Auxílio Funeral
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERAL À FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.070 - Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Finalidade: MANTER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO FORA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.
2.071 - Prog Municipal Doação Material de Const a Carentes
Finalidade: REALIZAR O PROGRAMA HABITACIONAL COM A DOAÇÃO DE MAERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME CADASTRO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.072 - Atividades do Conselho Tutelar
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. TORNAR OS CONSELHEIROS TUTELARES MAIS PREPARADOS E RESPAUDADOS NO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES
2.073 - Manutenção Conselho Mun da Criança e Adolescente
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CMDCA
2.074 - Programa Criança Feliz Primeira Infância
Finalidade: DESENVOLVER COMO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA QUE FAMÍLIAS COM CRIANÇAS, OFEREÇAM A SEUS PEQUENOS, MEIOS PARA PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.
2.110 - Manut. Lar São Vicente de Paula - Aporte SUAS
Finalidade: RECURSO DESTINADO AO LAR SAO VICENTE PARA CUMPRIMENTO EXCLUSIVO DO PLANO DE TRABALHO

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**1 - Programa (Denominação): 006 - QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
1.009 - Ampliação/Reforma do Cemitério Municipal
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO.
1.010 - Aquisição de Veículos e Máquinas Secretaria Obras
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS, DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.011 - Construção, Ampliação e Reformas Prédios Públicos
Finalidade: REALIZAR PEQUENAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAM OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
1.013 - Construção do Pórtico da Entrada da Cidade
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO.
1.014 - Construção e Reformas de Pontes e Mata-Burros
Finalidade: CONSTRUIR E CONSERVAR PONTES E MATA-BURROS
1.015 - Construção e Reformas de Praças e Jardins
Finalidade: DESENVOLVER PROJETOS CAPAZES DE CONSTRUIR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS DE FORMA A DAR MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS DOS MESMOS, BEM COMO, PROMOVER O PAISAGISMO URBANO E O MEIO AMBIENTE
1.016 - Extensão de Rede de Iluminação Pública
Finalidade: EXECUTAR A EXPANSÃO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
1.017 - Pavimentação e Calçamento de Estradas Vicinais
Finalidade: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS VICINAIS
1.018 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VIAS PÚBLICAS
2.045 - Desenvolvimento Sec e Serviços de Obras Públicas
Finalidade: MANTER AS DESPESAS DAS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL, MANUTRENÇÃO E SUPORTE A PRÓPRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO, ENCARGOS COM DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A UNIDADE.
2.046 - Desenvolvimento dos Serviços de Água e Esgoto
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.
2.047 - Desenvolvimento dos Serviços de Estradas Vicinais
Finalidade: CONSERVAR E MANTER A INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA DAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, REALIZAR AS INTERVENÇÕES QUE SE MOSTRAREM NECESSÁRIAS PARA O BEM ESTAR DOS USUÁRIOS
2.048 - Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza Pública
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR.
2.049 - Manutenção da Frota da Secretaria de Obras
Finalidade: MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS DESPESAS CORRELACIONADAS AO BOM DESEMPENHO DA AÇÃO.
2.050 - Manutenção de Serviços de Energia Elétrica
Finalidade: MANTER A ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ELETRIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO, VISANDO A GESTÃO INTEGRAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.051 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Finalidade: DESENVOLVER PROJETOS CAPAZES DE CONSTRUIR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS DE FORMA A DAR MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS DOS MESMOS, BEM COMO, PROMOVER O PAISAGISMO URBANO E O MEIO AMBIENTE
2.052 - Manutenção de Torre de Captação de Sinais de TV
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DA TORRE DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TV NO MUNICÍPIO.
2.093 - Participação no CASIP
Finalidade: participar no CASIP - Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública para melhorias na iluminação do Município

Victor de Pinha Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

**1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO****2 - Ações:**

Título da Ação
1.019 - Aquisição Veículos, Patrulha Mec e Implemento Agri
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS, DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.020 - Reforma/Ampliação do Parque de Exposições
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO.
2.039 - Atividades do Departamento de Meio Ambiente
Finalidade: REALIZAR DESPESAS PARA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE QUE TEM COMO OBJETIVO EXECUTAR A POLITICA PUBLICA DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
2.053 - Assistência ao Produtor Rural
Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO E MOTIVAR O EMPREENDEDORISMO RURAL. TAIS COMO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, AQUISIÇÃO DE SEMENTE E MUDAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO APRIMORAR AS ATIVIDADES RURAIS
2.054 - Convênio Empresa Assist Técnica e Extensão Rural
Finalidade: PROMOVER AOS AGRICULTORES ACESSO À INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E APOIO TÉCNICO.
2.055 - Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária
Finalidade: PROMOVER AOS AGRICULTORES ACESSO À INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E APOIO TÉCNICO.
2.056 - Desenvolvimento da Secretaria Mun de Agricultura
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS E OUTRAS.
2.058 - Manutenção da Frota Sec Municipal de Agricultura
Finalidade: MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG






DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS DESPESAS CORRELACIONADAS AO BOM DESEMPENHO DA AÇÃO.

2.060 - Promoção Torneio Leiteiro e Eventos Agropecuários

Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO E MOTIVAR O EMPREENDEDORISMO RURAL COM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM EVENTOS MUNICIPAIS

2.075 - Contribuição Associação Bicho Feliz

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO BICHO FELIZ, VISANDO UM MAIOR APOIO E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO.



Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





**1 - Programa (Denominação): 100 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

**2 - Ações:**

Título da Ação
3.001 - Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes
Finalidade: Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes
4.001 - Manutenção das Despesas do Corpo Legislativo
Finalidade: Manutenção das Despesas do Corpo Legislativo
4.002 - Capacitação de Vereadores
Finalidade: Capacitação de Vereadores
3.002 - Construção, Ampliação e Reforma da Câmara
Finalidade: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara
4.003 - Manutenção das Atividades Secretaria
Finalidade: Manutenção das Atividades Secretaria
4.004 - Manutenção das Despesas com Servidores
Finalidade: Manutenção das Despesas com Servidores
4.005 - Capacitação de Servidores
Finalidade: Capacitação de Servidores
4.006 - Manutenção das Despesas com Publicidade
Finalidade: Manutenção das Despesas com Publicidade
4.007 - Eventos Institucionais
Finalidade: Eventos Institucionais

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Metas e Prioridades

Exercício de 2025

Exercício: 2025

Página 18 de 18

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

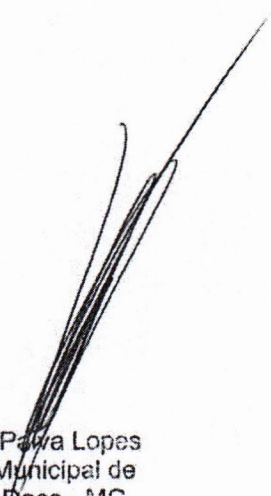
2 - Ações:

Título da Ação
9.999 - Reserva de Contingencia
Finalidade: SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, PARA CONTINGENCIAR DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2025



Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Victor de Fátima Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Alto Rio Doce não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

## 1. Metas Anuais

### 1. Metas Anuais de 2025 a 2027 (Tabela 1)

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de



investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

Victor de Araújo Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios

seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente,

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic Média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07
--	------	------	------	------

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Tabela 2)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Tabela 3)

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Victor de Paiva Lopes  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - MG

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido (Tabela 4)

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Tabela 5)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

#### **6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de Alto Rio Doce não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

#### **7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Tabela 8)

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

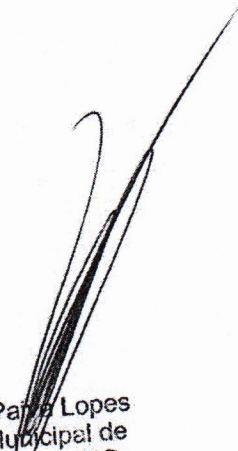
  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG





Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2025



Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

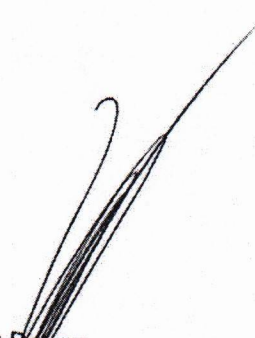



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Alto Rio Doce estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”*

  
Victor de Faria Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2025

ARF (LRF, art.4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		0,00	Abertura de créditos adicionais a partir		
Dívidas em Processo de			cancelamento de dotação de despesas		
Avais e Garantias Concedidas			discricionárias		
Assunção de Passivos			Abertura de créditos adicionais a partir		
Assistências Diversas			Reserva de Contingência		30.000,00
Outros Passivos Contingentes		30.000,00			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação			Abertura de créditos adicionais a partir		
Restituição de Tributos a Maior			cancelamento de dotação de despesas		
Discrepância de Projeções:			discricionárias		
Outros Riscos Fiscais			Abertura de créditos adicionais a partir		
			Reserva de Contingência		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Paula  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - RJ  
 1º de 1º de 2025

MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2025				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.296.816	48.581.876	0,00%	120,27%	51.950.205	50.119.079	0,00%	119,99%	53.764.962	48.478.863	0,00%	119,98%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.281.401	47.601.083	0,00%	117,84%	50.899.250	49.105.168	0,00%	117,56%	52.677.224	47.498.070	0,00%	117,55%
Receitas Primárias Correntes	42.281.401	40.839.757	0,00	1,01	43.781.250	42.218.786	0,00	1,01	45.292.894	40.839.757	0,00	1,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.431.024	2.348.134	0,00%	5,81%	2.516.109	2.427.422	0,00%	5,81%	2.804.173	2.348.134	0,00%	5,81%
Transferências Correntes	39.005.301	37.676.326	0,00%	93,27%	40.371.521	38.948.518	0,00%	93,24%	41.784.524	37.676.326	0,00%	93,24%
Demais Receitas Primárias Correntes	844.077	815.297	0,00%	2,02%	873.819	842.826	0,00%	2,02%	904.198	815.297	0,00%	2,02%
Receitas Primárias de Capital	7.000.000	6.761.325	0,00%	16,74%	7.138.000	6.886.402	0,00%	16,49%	7.384.330	6.658.313	0,00%	16,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.296.816	48.581.876	0,00%	120,27%	51.950.205	50.119.079	0,00%	119,99%	53.764.962	48.478.863	0,00%	119,98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.811.591	48.113.196	0,00	1,19	51.449.047	49.635.586	0,00	1,19	53.247.314	48.012.110	0,00	1,19
Despesas Primárias Correntes	40.618.684	39.233.733	0,00	0,97	41.934.388	40.456.297	0,00	0,97	43.399.641	39.132.647	0,00	0,97
Pessoal e Encargos Sociais	22.785.144	22.008.253	0,00%	54,48%	23.582.624	22.751.391	0,00%	54,47%	24.408.016	22.008.253	0,00%	54,47%
Outras Despesas Correntes	17.833.540	17.225.480	0,00%	42,64%	18.351.784	17.704.906	0,00%	42,39%	18.991.625	17.124.394	0,00%	42,38%
Despesas Primárias de Capital	8.698.796	8.402.198	0,00%	20,80%	9.003.253	8.885.909	0,00%	20,79%	9.318.367	8.402.198	0,00%	20,79%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	494.112	477.265	0,00%	1,18%	511.405	493.380	0,00%	1,18%	529.305	477.265	0,00%	1,18%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-530.191	-512.113	0,00	-0,01	-549.797	-530.418	0,00	-0,01	-570.090	-514.040	0,00	-0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-530.191	-512.113	0,00	-0,01	-549.797	-530.418	0,00	-0,01	-570.090	-514.040	0,00	-0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	981.846	948.369	0,00%	2,35%	1.018.211	980.392	0,00%	2,35%	1.051.778	948.369	0,00%	2,35%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	665.493	642.802	0,00%	1,59%	688.786	664.508	0,00%	1,59%	712.893	642.802	0,00%	1,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.328.020	4.180.450	0,00%	10,35%	4.175.441	4.028.266	0,00%	9,64%	4.006.879	3.612.928	0,00%	8,94%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.596.436	-6.284.590	0,00%	-15,56%	-7.038.222	-6.790.140	0,00%	-16,26%	-7.599.262	-6.852.113	0,00%	-16,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	505.689	488.447	0,00%	1,21%	531.785	513.041	0,00%	1,23%	561.040	505.879	0,00%	1,25%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
Varáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,78	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,85	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

*Quarta*

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2025**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	(c) = (b-a)	
							Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.230.097,00	0,00%	123,43%	50.127.605,35	0,00%	124,37%	-1.102.491,65	-2,15%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.994.433,00	0,00%	108,40%	46.050.430,52	0,00%	114,25%	1.055.997,52	2,35%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.230.097,00	0,00%	123,43%	50.493.714,54	0,00%	125,28%	-736.382,46	-1,44%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.848.797,00	0,00%	122,51%	49.609.975,30	0,00%	123,09%	-1.238.821,70	-2,44%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.854.364,00	0,00%	-14,10%	-3.559.544,78	0,00%	-8,83%	2.294.819,22	-39,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.854.364,00	0,00%	-14,10%	-3.559.544,78	0,00%	-8,83%	2.294.819,22	-39,20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.324.000,00	0,00%	10,42%	4.576.684,49	0,00%	11,36%	252.684,49	5,84%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.485.509,00	0,00%	-13,22%	-5.509.129,44	0,00%	-13,67%	-23.620,44	0,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.854.364,00	0,00%	-14,10%	-3.576.575,45	0,00%	-8,87%	2.277.788,55	-38,91%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	RS 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	41.506.097,00	40.305.079,83

Victor de Paula Lopes  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - MG

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc. Values are in R\$ 1,00.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc. Values are in R\$ 1,00.

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table with columns: Índices de Inflação, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Values: 5,82, 4,47, 3,76, 3,53, 3,50, 3,50.

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

Handwritten signature: Dinalva

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	37.603.238,82	100,00%	35.768.054,77	100,00%	32.520.068,00	100,00%	32.520.068,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>37.603.238,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.768.054,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>32.520.068,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>32.520.068,00</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Paiva Lopes  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - MG

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>4.361,49</b>	<b>52.788,34</b>	<b>419.192,87</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	46.010,00	414.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.361,49	6.778,34	5.092,87
	0		0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>59.767,91</b>	<b>35.000,00</b>	<b>356.900,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	59.767,91	35.000,00	356.900,00
Investimentos	59.767,91	35.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>24.690,72</b>	<b>80.097,14</b>	<b>62.308,80</b>
	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = ((Ic - IIIf)</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Sáiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.528.378	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.528.377,61	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.528.377,61	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.528.377,61	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Victor de Paula Lopes  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - MG